

Exmo. Senhor
Dr. Manuel Porto
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

V / Ref. ^a		N / Ref. ^a	
Ofício n.º	Data	Ofício n.º. 105	Data
Procº		Procº	2012.10.15

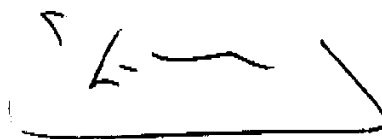
ASSUNTO: “ Reorganização Administrativa do Território das Freguesias - Pronúncia da Assembleia Municipal de Bragança ”

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, junto envio, **em anexo**, a Proposta desta Assembleia Municipal, aprovada por maioria absoluta, na quarta sessão ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no passado dia 28 de Setembro, e relacionada com o assunto em epígrafe.

Relativamente à Flexibilidade da pronúncia da Assembleia Municipal (Artigo 7.º da citada Lei) a **Fundamentação** seguirá, pela mesma via, logo que possível.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,



Luís Manuel Madureira Afonso (Dr.)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Grupo parlamentar do PSD

PROPOSTA

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA Município de Bragança – Nível 3

A Lei 22/2012 de 30 de maio estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica, e teve por base a necessidade de adoção de um novo paradigma de gestão pública local, pretendendo dar resposta quer à atual conjuntura económica e financeira, quer às novas exigências colocadas aos poderes públicos locais, bem como satisfazer os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), assinado com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional.

Assim:

1- Considerando que se pronunciaram as seguintes Assembleias de Freguesia, com adequada fundamentação, para serem consideradas como não situadas em lugar urbano:

- a) Castro de Avelãs, ata n.º1, de 17 de Agosto de 2012;
- b) Donai, ata n.º 2/2012, de 09 de Agosto e 2012;
- c) Gostei, ata n.º 3/2012, de 30 de Agosto de 2012;
- d) Nogueira, ata n.º 28, de 05 de Agosto de 2012, e;
- e) Samil, ata n.º 3, de 29 de Agosto de 2012.

2- Considerando que as freguesias com um número inferior a 150 habitantes, terão que agregar-se nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, podendo fazê-lo com freguesias contíguas, estando nestas condições as seguintes, tendo por base os censos 2011:

- Pombares: 41 habitantes;
- Rio de Onor: 76 habitantes;
- Calvelhe: 97 habitantes;
- Paradinha Nova: 109 habitantes;
- Carrazedo: 114 habitantes;
- Castrelos: 127 habitantes;
- Rebordainhos: 146 habitantes;

E considerando ainda que as Assembleias de Freguesia das Freguesias referidas se pronunciaram nos seguintes termos:

- a) **Pombares**: em Assembleia de Freguesia de 22 de Julho, pronunciaram-se por unanimidade pela agregação à Freguesia de Rebordainhos;
- b) **Rio de Onor**: reunião o Plenário de Cidadãos nos dias 08 de Julho de 2012 e 06 de Agosto de 2012, tendo invocado argumentos contra a agregação e considerando, a verificar-se a agregação, duas opções de escolha: Deilão ou Aveleda. Consideram que a agregar-se a Aveleda, a sede da união das freguesias devia ser em Varge. Não estava presente qualquer cidadão de Guadramil, que preferiam a agregação a Deilão.

c) **Calvelhe**, em Assembleia de Freguesia de 30 de Junho de 2012, tendo sido aprovada com 5 votos a favor e 1 abstenção a agregação com a Freguesia de Izeda;

d) **Paradinha Nova**: reuniu a Assembleia de Freguesia em 08 de Julho de 2012, tendo considerado por unanimidade como primeira prioridade a agregação a Calvelhe, como segunda a Izeda, e como terceira, a Coelhoso. Significa, face à decisão da Assembleia de Freguesia de Calvelhe, que a agregação poderá ocorrer com Izeda.

e) **Carrazedo**: a Assembleia de Freguesia reuniu em 14 de Julho e em 10 de Agosto. Na reunião de 14 de Julho, foi deliberado por maioria:

e1) que a agregação deveria ocorrer com a Freguesia do Zoio;

e2) que seria ouvida a população;

Na segunda reunião, a Assembleia de Freguesia votou por maioria a favor da agregação com a freguesia do Zoio.

Nessa reunião e conforme ata enviada a população presente mostrou-se dividida, estando a aldeia de Carrazedo favorável à agregação com a Freguesia do Zoio e Alimonde favorável à agregação com a Freguesia de Castrelos. Posteriormente a Junta de Freguesia apresentou abaixo-assinado, de parte da população não identificando a residência dos assinantes, defendendo a agregação com Castrelos.

Em reunião de 8 de agosto a Assembleia de Freguesia votou por maioria (4 contra 2) a favor da agregação com a freguesia de Zoio

.Deixando no entanto a decisão final nas mãos do presidente da câmara municipal.

f) **Castrelos**: reuniu a Assembleia de Freguesia a 22 de Julho e votaram que a agregação, a verificar-se, com a Freguesia de Carrazedo. Resulta da decisão da Assembleia de Freguesia de Carrazedo que, caso a agregação se verifique com o Zoio, então a agregação de Castrelos poderá ocorrer com a Freguesia de Gondesende ou com a Freguesia de Castro de Avelãs;

A Junta de Freguesia apresentou abaixo-assinado de parte da população, não identificando a residência e o número de identificação pessoal dos assinantes, defendendo a agregação com Carrazedo.

g) **Rebordaínhos**: reuniu a Assembleia de Freguesia em 23 de Julho, tendo decidido por unanimidade pela agregação com a Freguesia de Pombares;

O resultado das deliberações tomadas apresenta as seguintes possibilidades de criação de Uniões de Freguesias:

1- União das Freguesias de Rebordaínhos e Pombares;

2- União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor;

3- União das Freguesias de Izeda, Paradinha Nova e Calvelhe;

4- União das Freguesias do Zoio e Carrazedo

5- União das Freguesias de Gondesende e Castrelos ou de Castro de Avelãs e Castrelos (resultante da deliberação da Assembleia de Freguesia de Carrazedo) ou União das Freguesias de Carrazedo e Castrelos (conforme deliberação da Assembleia de Freguesia de Castrelos e abaixo-assinado apresentado pelos Presidentes das duas Juntas de Freguesia).

3- Tendo em conta as possibilidades de agregação apresentadas no ponto anterior, e considerando a exigência legal de reduzir nove freguesias, torna-se necessário que mais 4 Freguesias se agreguem seguindo o critério da menor população residente, o que leva a considerar:

» Faílde: 150 habitantes;

» Milhão: 161 habitantes;

- » Meixedo: 163 habitantes;
- » Deilão: 168 habitantes;

As Assembleias de Freguesia supra mencionadas, solicitadas a pronunciaram-se sobre possíveis agregações deliberaram nos seguintes termos:

- » Faílde: a Assembleia de Freguesia pronunciou-se inicialmente pela agregação com Mós, no entanto não procedeu à entrega da ata. Com a decisão da Assembleia de Freguesia de Mós resulta na inviabilidade dessa orientação, existindo 6 possibilidades de agregação, sendo que em reuniões tidas com o Presidente da Junta de Freguesia e com o Presidente da Assembleia de Freguesia, informaram que a discussão posterior se desenvolveu entre as opções de S. Pedro dos Serracenos e Grijó de Parada. Ambas as opções são equilibradas, em termos de ligações rodoviárias e de contiguidade territorial. No dia 7 de outubro de 2012, os Presidentes da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia informaram que, a haver agregação, a população pretende que a mesma seja com a Freguesia de Parada;
- » Milhão: reuniu a Assembleia de Freguesia em 22 de Julho, tendo deliberado, por maioria, a agregação a Rio Frio;
- » Meixedo: reuniu a Assembleia de Freguesia em 15 de Julho, tendo aprovado por maioria a agregação à Junta de Freguesia da Sé;
- » Deilão: reuniu a Assembleia de Freguesia em 15 de Julho, tendo-se manifestado contra a agregação. Tem como alternativa viável a agregação a S.º Julião de Palácios;

Resultando as seguintes possibilidades de agregação:

- 1- União das Freguesias de S.º Pedro de Serracenos e Faílde
Ou União das Freguesias de Grijó de Parada e Faílde
- 2- União das Freguesias de Rio Frio e Milhão
- 3- União das Freguesias do *L.U./BRG e Meixedo
- 4- União das Freguesias de S. Julião de Palácios e Deilão

Assim, o Grupo Municipal do PSD, depois da pronúncia de todas as Assembleias de Freguesia que terão de ser agregadas, apresenta a seguinte proposta de reorganização das freguesias que contempla a agregação mínima prevista na citada lei para os municípios de nível 3, no qual se enquadra o de Bragança, isto é, 25%, considerando-se essencial a garantia da observância do princípio da proximidade, coesão territorial, social e desenvolvimento local e do princípio da manutenção e reforço da identidade histórica, religiosa, social e cultural.

NOTA: Nos termos do n.º 1, do artigo 7.º da Lei 22/2012 de 30 de Maio, cita-se: “no exercício da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente Lei, a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.

No que concerne ao meio rural, considerou-se que a localização da Sede deverá situar-se na aldeia com maior número de habitantes, podendo ficar na freguesia com menor número de habitantes se essa for a vontade da respetiva Assembleia de Freguesia, que resultar da união de freguesias que vier a ocorrer.

Em relação à junta em lugar urbano a Sede ficará no da agregada com o maior número de habitantes, ou em local a decidir em Assembleia de Freguesia resultante da agregação de freguesias.

Para dar cumprimento ao nº 5 do artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de maio, apresenta-se o seguinte:

a) Número de freguesias - 39

i) Em lugar urbano - 1

ii) Em lugar rural - 38

b) Freguesias situadas em lugar urbano:

- União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

c) Freguesias rurais:

(Agrupadas)

1- União das freguesias de Rebordainhos e Pombares

2- União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor

3- União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova

4- União das freguesias de Castrelos e Carrazedo

5- União das freguesias de Parada e Faílde

6- União das freguesias de Rio Frio e Milhão

7- União das freguesias de S. Julião de Palácios e Deilão

(A manter)

8- Alfaião

9- Babe

10- Bacal

11- Carragosa

12- Castro de Avelãs

13- Coelhooso

14- Donai

15- Espinhosela

16- França

17- Gimonde

18- Gondesende

19- Gostei

20- Grijó de Parada

21- Macedo do Mato

22- Mós

23- Nogueira

24- Outeiro

- 25- Parâmio
- 26- Pinela
- 27- Quintanilha
- 28- Quintela de Lampaças
- 29- Rabal
- 30- Rebordãos
- 31- Santa Comba de Rossas
- 32- Salsas
- 33- Samil
- 34- São Pedro
- 35- Sendas
- 36- Serapicos
- 37- Sortes
- 38- Zoio

d) Anexo 1

